

QUORUM EM ASSEMBLEIA

| ARTIGOS DE LEI – CODIGO CIVIL | ASSEMBLEIAS, QUORUM, FINALIDADE |
|-------------------------------|--|
| Artigo 1.333 | Embora não mencione a palavra assembleia, por obvio o condomínio após o cumprimento das formalidades neste artigo exigidas será, também, instituído por assembleia. |
| Artigo 1.334, III | Exige que conste da convenção a forma da convocação, quorum e forma de deliberação das assembléias. |
| Artigo 1.335, III | Prevê o direito do condômino de votar e participar das assembléias, desde que quite com suas obrigações. |
| Artigo 1.336, parágrafo 2º. | Caso não haja disposição em convenção, este parágrafo prevê a obrigação de aprovação em assembléia geral de 2/3 dos condôminos para aplicação de multa comportamental. |
| Artigo 1.337, p.u. | Exige assembléia geral para aplicação de multa superior a um decuplo do valor da obrigação condominial. |
| Artigo 1.339, parágrafo 2º. | Permite a alienação de parte acessória da unidade com aprovação em assembleia. Maioria simples |
| Artigo 1.341, parágrafo 2º. | Obras urgentes poderão ser realizadas e em seguida deverá ser dada ciência imediata à assembleia. |
| Artigo 1.341, parágrafo 3º. | Não sendo as obras urgentes e de grande monta somente poderão ser realizadas com autorização de assembleia. |
| Artigo 1.341, I | Embora não mencione a palavra assembleia, exige o voto de 2/3 dos condôminos para realização de obras voluptuárias. |
| Artigo 1.341, II | Também não menciona a palavra assembleia, mas exige o voto da maioria dos presentes para aprovação de obras úteis. |
| Artigo 1.343 | Não faz menção a palavra assembleia, porem, exige quorum unânime dos condôminos para construção de outro pavimento |
| Artigo 1.347 | Síndico eleito por assembleia |
| Artigo 1.348, III | É dever do síndico realizar assembleia para comunicação obrigatória da existência de processo judicial contra o condomínio |
| Artigo 1.348, IV | É dever de o síndico fazer cumprir as determinações e decisões tomadas em assembleia. |
| Artigo 1.348, VIII | É dever do síndico prestar contas anualmente em assembleia ou quando exigidas. |
| Artigo 1.348, parágrafo 1º. | A assembleia pode investir outrem em lugar de representação do síndico. |
| Artigo 1.348, parágrafo 2º. | Necessita de aprovação assemblear a transferência de poder de representação pelo síndico. |
| Artigo 1.349 | Prevê quorum de maioria absoluta dos presentes em assembleia para destituição de síndico. |
| Artigo 1.350 | Prevê o dever do síndico de aprovar em assembleia a previsão orçamentária. |
| Artigo 1.350, parágrafo 1º. | Se o síndico não convocar assembleia 1/4 dos condôminos da massa condominial poderá fazê-lo. |
| Artigo 1.350, parágrafo 2º. | Caso a assembleia não se reúna, o juiz poderá fazê-lo. |
| Artigo 1.351 | Não traz o vocábulo assembleia. Voto de 2/3 dos condôminos para alteração da convenção. Mudança da destinação do edifício ou unidade exige unanimidade dos votos dos condôminos. |
| Artigo 1.352 | Não exige quorum especial e decisões são tomadas em primeira convocação por maioria simples dos votos. |
| Artigo 1.354 | A assembleia somente delibera se todos os condôminos foram convocados. |
| Artigo 1.355 | Assembléias extraordinárias podem ser convocadas pelo síndico ou 1/4 da massa condominial. |
| Artigo 1.356 | Exige eleição de conselho fiscal por assembleia. |
| Artigo 1.357 | Por assembleia a reconstrução do empreendimento por metade mais um das frações ideais. |

